



**LEI Nº 4.211, de  
22 de março de 2010**

Dispõe sobre a regulamentação das vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados, em obediência ao art. 41, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada aos idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, a reserva de cinco por cento do total das vagas nos estacionamentos públicos e privados do Município de Guaratinguetá.

Art. 2º A reserva de vagas de que trata o art. 1º, no caso de estacionamento privado, deverá recair sobre aquelas que se encontrarem mais próximas à entrada do estabelecimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de março de 2010.

  
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 0003/2010, de  
autoria do Vereador José Carlos Galvão Cesar

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLIV.